

Processo Protocolo N° **1229/2022**
Câmara Municipal de Domingos Martins

22/11/2022 12:08:06

PROJETO DE LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS



Processo Requerimento N° **7773/2022**

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

26/10/2022 10:27:05

CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS



AUTOGRAFO - LEGISLATIVO

soraya.souza (27) 3268-3126

271033f0-be8e-4565-a40c-53f7039e175a

Autógrafo n° 59/2022

Projeto de Lei n° 60/2022

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, § 1º do Regimento Interno, combinado com o art. 24 da Lei Orgânica Municipal, aprova o Projeto de Lei n° 60/2022, de autoria da Mesa Diretora, que *fixa os subsídios do Prefeito e Vice-prefeito do município de Domingos Martins para o mandato 2025-2028*, expede o seguinte Autógrafo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 17.262,00 (dezessete mil, duzentos e sessenta e dois reais), o subsídio mensal do Prefeito para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º Fica fixado em R\$ 9.548,90, (nove mil reais, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa centavos), o subsídio do vice-prefeito municipal, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º É vedado o pagamento de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória ao prefeito e vice-prefeito municipal.

Art. 4º Os subsídios do Prefeito e do Vice-prefeito deverão ser reajustados nos termos do Parecer Consulta 13/2017 do TCEES, quando o Prefeito promover revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, prevista no art. 37, X da Constituição Federal, obedecendo os mesmos índices e os limites estabelecidos pela Constituição Federal e legislações pertinentes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do Município, no elemento de despesa 3.3.1.90.11.00000 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 25 de outubro de 2022.


JÉSSICA AGUIAR BARCELOS
1º Vice-Presidente


SANDRA CHRISTINA NEITZKE
Presidente


SILVESTRE ALVES DE OLIVEIRA
1º Secretário

Vitória, terça-feira, 22 de Novembro de 2022

Vantagens Fixas Pessoal Civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 21 de novembro de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 971501

LEI MUNICIPAL Nº 3.089/2022**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS PARA O MANDATO 2025-2028.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 17.262,00 (dezesete mil, duzentos e sessenta e dois reais), o subsídio mensal do Prefeito para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º Fica fixado em R\$ 9.548,90, (nove mil reais, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa centavos), o subsídio do vice-prefeito municipal, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º É vedado o pagamento de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória ao prefeito e vice-prefeito municipal.

Art. 4º Os subsídios do Prefeito e do Vice-prefeito deverão ser reajustados nos termos do Parecer Consulta 13/2017 do TCEES, quando o Prefeito promover revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, prevista no art. 37, X da Constituição Federal, obedecendo os mesmos índices e os limites estabelecidos pela Constituição Federal e legislações pertinentes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do Município, no elemento de despesa 3.3.1.90.11.00000 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 21 de novembro de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 971503

LEI MUNICIPAL Nº 3.090/2022**FIXA SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS PARA A LEGISLATURA 2025-2028.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 6.473,25 (seis mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos) o subsídio mensal dos Vereadores para vigorar na Legislatura 2025-2028, que tem início em 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo Único. Fica fixado em R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), o subsídio mensal do Presidente da Câmara em razão do exercício das funções de ordenador de despesas do Poder legislativo, representativas e administrativas em geral.

Art. 2º Será pago aos Vereadores 13º (décimo terceiro) salário.

§ 1º O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em parcela única até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º O pagamento se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

Art. 3º Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 4º O Vereador que não comparecer à sessão ordinária ou comparecendo e não participar dos trabalhos decorrentes da ordem do dia deixará de receber fração de 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal, salvo motivo justificado.

Parágrafo único. Verificado a ausência do vereador, o Presidente da Câmara comunicará a Diretoria Administrativa, Legislativa e de Cerimonial para às providências relativas ao disposto no presente artigo.

Art. 5º O subsídio dos Vereadores poderá ser reajustado nos termos do Parecer Consulta 13/2017 do TCEES, quando o Prefeito promover revisão geral de vencimentos dos servidores públicos municipais, devendo ser aplicado o mesmo índice.

Parágrafo Único. A concessão do referido reajuste, deverá ser precedido de análise contábil para verificação de possível infringência aos limites legais e constitucionais, aplicáveis ao gasto de pessoal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, Elemento de Despesa 3.1.90.11.00000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua

www.amunes.es.gov.br